



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Roberto Carlos da Silva
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – Antônio Luiz Soares
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador – Luiz Claudio Siena
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador – Neife José Garcia

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, **RATIFICO** o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONFORME ORDEM JUDICIAL DOS AUTOS Nº 0801276-60.2015.8.12.0046**, com o valor global de R\$ 3.053,96 (três mil, cinqüenta e três reais e noventa e seis centavos), com a empresa MS HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ nº 15.224.444/0001-88, referente ao Processo 1584/2015, Dispensa de Licitação 263/2015, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas – MS, 13 de outubro de 2015.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre pagamento de produtividade ao servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao § 2 do Art. 21, da Lei Complementar n.º 016 de 30 de outubro de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor **Enio Molinari**, portador do CPF nº 438.438.830-68, matrícula 672, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, gratificação por produtividade de 60% (sessenta por cento), para prestar serviço de levantamento de propriedades rurais, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 09 de outubro de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

LEI Nº 178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas- MS, e dá outras providências”.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter

consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas:

I – representando o Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 1 (um) representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento; e
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana.

II – representando a Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Clube do Laço TRA do Paraíso;
- b) 1 (um) representante da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Paraíso do ADCP;
- c) 1 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário, Artístico e Cultural de Paraíso das Águas ASCOPA;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança de Paraíso das Águas; e
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial de Paraíso das Águas.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VII – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas será composto da seguinte mesa diretora:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro; e

IV – Secretário.

Parágrafo único. A mesa diretora do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas será eleita entre seus pares, em reunião própria, no prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação dos membros pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 6º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no município, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso das Águas deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paraíso das Águas, 13 de Outubro de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 179, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre a renumeração dos incisos do art. 9º da Lei 085, de 15 de Abril de 2014 e dá outras providências”.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a renumeração dos incisos do art. 9º da Lei 085, de 15 de Abril de 2014 que passarão a ter seguinte sequência:

I – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

II – o produto de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

III – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não-governamentais;

V – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VI – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII – doações feitas diretamente em espécie;

VIII – outras, legalmente constituídas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 13 de Outubro de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas